



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1.260 DE 17 DE MAIO DE 2022

**CONCESSIONÁRIA DA
RODOVIA DOS LAGOS S/A - CCR
VIA LAGOS - FATO RELEVANTE
DA OPERAÇÃO - COLISÃO
ENVOLVENDO UM CAMINHÃO
E VEÍCULO DE PASSEIO NO KM
010+640 – PISTA SENTIDO
NORTE – BAIRRO PRAINHA –
MUNICÍPIO DE RIO BONITO -
10/12/2020 - BO VL9782021 - NÃO
RESPONSABILIZAÇÃO DA
CONCESSIONÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. SEI-220008/000659/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhou-se o voto do Relator, vencida, por maioria, a Conselheira Aline Almeida que votou ainda pela aplicação da penalidade de Advertência à Concessionária em razão do descumprimento do prazo para comunicação do Fato Relevante da Operação à Agência,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR VIA LAGOS S/A pelo Fato Relevante da Operação, pois restou demonstrado que inexistente nexos de causalidade entre o evento ocorrido e a atuação da Concessionária, de modo que é inviável, no evento em voga, a imputação de responsabilidade administrativa.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva – SCEEXEC, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se os autos

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.

Carlos Correia
Conselheiro Relator

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Vicente Loureiro
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 17 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 20/05/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 20/05/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 20/05/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 20/05/2022, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 20/05/2022, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33130131** e o código CRC **2620F2A4**.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Rota 116 dos requisitos constantes nas Resoluções AGETRANSF nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSF nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado;

Art. 4º - Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1258
DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO DE MOTOCICLETA COM OBJETO FIXO NO KM 77+900 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - 19/04/2019 - DO R08592020 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-220008/002040/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes acompanhou-se o voto do Relator, vencida, por maioria, a Conselheira Aline Almeida que votou ainda pela aplicação da penalidade de Advertência à Concessionária em razão do descumprimento do prazo para comunicação do Fato Relevante da Operação à Agência.

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo Fato Relevante da Operação, pois restou demonstrado que consistiu em hipótese de fortuito externo, provocado por fatores alheios ao controle da Concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado e exclui a responsabilidade da Concessionária, não havendo, portanto, descumprimento contratual.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SCEXEC, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1259
DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CHOQUE DE VEÍCULO DE PASSEIO COM DEFENSA - KM 05+320 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE RIO BONITO - 14/06/2020 - BO VL8832020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000657/2021, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade o conselho acatou o voto do conselheiro relator.

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. VL883/2020, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento parcial da Resolução AGETRANSF nº 09/2011, que teve seus parágrafos do art. 1º alterados pela resolução AGETRANSF nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - determinar à SECEX que arquivar os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1260
DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENVOLVENDO UM CAMINHÃO E VEÍCULO DE PASSEIO NO KM 010+640 - PISTA SENTIDO NORTE - BAIRRO PRAIHA - MUNICÍPIO DE RIO BONITO - 10/12/2020 - BO VL9782021 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-220008/000659/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando-se o voto do Relator, vencido, por maioria, a Conselheira Aline Almeida que votou ainda pela aplicação da penalidade de Advertência à Concessionária em razão do descumprimento do prazo para comunicação do Fato Relevante da Operação à Agência.

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR VIA LAGOS S/A pelo Fato Relevante da Operação, pois restou demonstrado que inexistiu nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a situação da Concessionária, de modo que é inviável, no evento em voga, a imputação de responsabilidade administrativa.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SCEXEC, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1261
DE 17 DE MAIO DE 2022

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A - CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CHOQUE DE VEÍCULO DE PASSEIO COM A DEFENSA - KM 10+140 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE RIO BONITO - 17/12/2020 - BO VL9792021

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000660/2021, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade o conselho acatou o voto do conselheiro relator.

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. VL979/2021, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento parcial da Resolução AGETRANSF nº 09/2011, que teve seus parágrafos do art. 1º alterados pela resolução AGETRANSF nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que arquivar os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2394908

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE

***PORTARIA DRM Nº 19 DE 18 DE MAIO DE 2022**

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI 070025/000333/2021,

CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, que altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do poder executivo estadual; e o art. 4º do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC (Anexo C da Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021);

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a representação do Nível Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - NSTIC/RJ no DRMRJ, por meio da Assessoria de Informática.

Art. 2º - Designar o servidor Helio Edson da Costa Brito Junior, Assessor de Informática, ID Funcional 5098543-4 como responsável pela NSTIC/RJ do DRMRJ.

Parágrafo Único - Designar como suplente o servidor Bruno Santos da Silva, Coordenador, ID Funcional nº 51225590, no caso de impedimento ou ausências temporárias do responsável.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 18 de maio de 2022

LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES
Presidente - DRMRJ

*Omitido do DOERJ de 19/05/2022. Id: 2394783

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE

***PORTARIA DRM Nº 20 DE 18 DE MAIO DE 2022**

CRIA O COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC, NO ÂMBITO DO DRM.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso das atribuições legais, com base na Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021 que institui a Política da Governança, a Estratégia da Governança e as normas do Plano Estratégico Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências,

CONSIDERANDO:

- o artigo 5º incisos I e II, do Plano Estratégico e Diretor da Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC (Anexo C da Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021);

- a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais;

- a necessidade de ser dar um tratamento eficiente, eficaz, efetivo e sustentável à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, propiciando sua governança;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070025/000333/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito do Departamento de Recursos Minerais, o comitê Permanente do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC

Art. 2º - O Comitê Permanente do PEDTIC é o Órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como objetivo estratégico de estabelecer, apoiar e aprimorar as informações com a finalidade de assessorar o(s) NSTIC/RJ, facilitando o recebimento e circulação de informações e dados que resultarão na elaboração e revisão do PEDTIC.

Art. 3º - O Comitê Permanente do PEDTIC será constituído por:

I - (Principal responsável do NSTIC/RJ) - Presidente: Helio Edson da Costa Brito Junior, ID 50985434 e suplente Bruno Santos da Silva, Coordenador, ID Funcional nº 51225590

II - (Representante da área de Planejamento): Mariana Cristina Santiago Ouchana, ID 5761310

III - (Representante da área de Orçamento): Kellen de Abreu Pereira Toledo, ID 51231085

IV - (Representante da área de Administração e Patrimônio): Livia Bezerra do Nascimento, ID 51168774

V - (Representante da atividade fim do órgão ou entidade): Joana de Oliveira Ramalho, ID 44249187 e Rodrigo Puccini Marques, ID 50178164

VI - (Representante designado pela Alta Administração do órgão ou entidade): Vitor Félix Farias - ID 5121602-7

§ 1º - São atribuições do Presidente do Comitê:

I - cumprir e fazer cumprir, principalmente, que as informações pertinentes à elaboração do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC sejam levantadas e enviadas a este Comitê;

II - convocar e presidir reuniões do Comitê;

III - definir diretrizes, orientações, mecanismos de coleta, organização e disseminação das informações necessárias à elaboração do PEDTIC definindo prazos de entrega;

IV - monitorar se as previsões dos investimentos de TIC planejados para o ano corrente estão dentro do planejado do planejado no PEDTIC, não o desdobrando quanto as demais obrigações;

V - programar e divulgar um cronograma de atividades do Comitê Permanente para o exercício anual vigente;

VI - determinar e solicitar aos componentes do Comitê informações necessárias para a elaboração/atualização do Plano Estratégico Institucional - PEI do órgão ao que compete a área de TIC, propondo ao setor interno, responsável pelo PEI, as informações.

§ 2º - São atribuições do Representante da área de Planejamento do Comitê:

I - traçar planos e metas para a elaboração do PEDTIC;

II - acompanhar a execução do PEDTIC.

§ 3º - São atribuições do Representante da área de Orçamento do Comitê:

I - analisar o orçamento mensal e elaborar relatórios para manter o controle das despesas de TIC;

II - orientar a elaboração de relatórios orçamentários periódicos.

§ 4º - São atribuições do Representante da área de Administração e Patrimônio do Comitê:

I - controlar e armazenar os bens patrimoniados que compõem reserva técnica da Instituição, para atendimento às demandas das unidades administrativas;

II - controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade.

§ 5º - São atribuições do Representante da atividade fim do Comitê:

I - acompanhar e informar ao NSTIC/RJ as demandas das áreas finalísticas relacionadas à TIC.

II - participar proativamente da elaboração e acompanhamento do PEDTIC;

III - avaliar de que forma é possível melhorar a qualidade dos processos de TIC do DRM.

§ 6º - São Atribuições do Representante designado pela Alta Administração do Comitê:

I - zelar pela governança da TIC;

II - coordenar a execução do plano de trabalho estabelecido no PEDTIC;

III - promover a integração e a sinergia entre os demais integrantes do Comitê.